

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Sexta-feira – Recife, 04 de Fevereiro de 2011 - DGP nº A 1.0.00.025

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 05 (Sábado)

(Sem Alteração)

Para o dia 06 (Domingo)

(Sem Alteração)

Para o dia 07 (Segunda-feira)

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0.ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0.Férias – Concessão

Concedo, a contar de 12 de janeiro de 2011, 25 (vinte e cinco) dias restantes das férias regulamentares relativas ao ano de 2010, ao Maj PM Mat. 1953-4/5ª EMG – **SÉRGIO RODRIGUES DE PAULA**, com permissão para gozo em trânsito no Território Nacional. De acordo com a alínea “i” do inciso IV do Art. 49, combinado com o Art. 61 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 – ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES, passando a responder pela 5ª Seção do EMG no período referenciado o Cap PM mat. 920523-3/5ª EMG – **MARCELLO MASCARENHAS E SILVA**.(Nota nº 014/2011/SCH)

2.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO

2.1.0.Férias – Concessão

Concedi, a contar de 17 de janeiro de 2011, 30 (trinta) dias de férias relativas ao ano de 2010, ao Maj RRPM PM Mat. 100985-8/SISMEPE – **EDINALDO SIMÕES DE VASCONCELOS**, para gozo em trânsito neste país.(Nota nº 040/2011/DGP-6)

Concedi, a contar de 17 de janeiro de 2011, 30 (trinta) dias de férias relativas ao ano de 2010, ao Sgt RRPM PM Mat. 990.373-9/DGP-7 – **ADELSON DOS SANTOS AZEVEDO**, para gozo em trânsito neste país.(Nota nº 108/2011/DGP-6)

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0.De Subtenente

1.1.1.Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas

Origem: Sindicância Sumária instaurada por Determinação do Coordenador da Guarda Patrimonial, datado de 18 de novembro de 2010.

Sindicante: Cap RRPM – Luiz Francisco do Nascimento.

Sindicado: ST RRPM Mat. 105965-3 – Diarone Estevam Vilela.

Fato a apurar: Termo de Declaração prestado pelo Sr. João Pereira Fernandes Neto, no dia 15 de novembro de 2010 na Corregedoria Geral da SDS, o qual informa que no dia 13 de novembro de 2010, seu televisor entrou em curto devido a uma ligação clandestina de energia elétrica, realizada pelo sindicato, gerando agressões verbais mútuas, tendo o sindicato o ameaçado.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

2. Exsurge dos autos a não materialidade das imputações, inclusive tendo sido apurado que toda essa situação foi gerada pelo Sr. João Pereira, não havendo qualquer conduta que pudesse configurar o cometimento de transgressão disciplinar por parte do sindicado.

3. O Encarregado do procedimento investigatório concluiu seu múnus trazendo a lume, fl. 12, a cujos termos acima me reporto, que a presente Sindicância não identificou crime nem transgressão disciplinar por parte do sindicado.

Ante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

1. Concordar com os termos do Relatório do Oficial Sindicante;
2. Deixar de punir o ST RRPM Mat. 105965 -3 – Diarone Estevam Vilela, por não ter sido vislumbrado o cometimento de transgressão disciplinar por parte do sindicado;
3. Remeter cópias do Relatório e desta decisão à Corregedoria Geral da SDS, a Guarda Patrimonial e à DGP-7;
4. Arquivar os autos nos assentamentos do Sindicado na DGP-7;
5. Publicar esta decisão em Boletim Interno desta DGP.

1.2.0. De Sargento

1.2.1. Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas

Análise de Reconsideração de Ato

Origem: Punição disciplinar de 11 (onze) dias de prisão, publicada no Boletim Interno/DGP nº 148, de 11 de agosto de 2010.

Recorrente: 3º Sgt RRPM / Mat. 105905-0 – José Luiz de Farias.

Fato a apurar: Por haver deixado de enviar o alerta meteorológico no dia 09 de abril de 2010 aos Municípios que poderiam ser afetados, descumprindo determinação do Gerente Técnico Operacional da Secretaria Especial da Casa Militar – Cap. BM Leonardo Rodrigues dos Santos.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

2. Em matéria de defesa alega prescrição, informando que esta autoridade extrapolou os prazos. Ocorre que conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, através do Informativo nº. 159, tratando-se de procedimento administrativo disciplinar, o julgamento fora do prazo não implica nulidade.

3. Exsurge cristalinamente nos autos a materialidade das imputações, em que o recorrente feriu norma contida na Lei nº. 11817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), no entanto, não alega fatos novos capazes de ensejar um novo entendimento.

Ante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

1. Indeferir o presente recurso por apresentar fatos novos capazes de ensejar um novo entendimento;
2. Remeter cópias desta decisão à Corregedoria Geral da SDS, a Guarda Patrimonial e à DGP-7;
3. Publicar esta decisão em Boletim Interno/DGP.

1.2.2. Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas

Análise de Reconsideração de Ato

Origem: Punição disciplinar de 21 (vinte e um) dias de prisão, publicada no Boletim Interno/DGP nº 152, de 17 de agosto de 2010.

Recorrente: 3º Sgt RRPM Mat. 105918-1 – Bruno Gouveia de Araújo.

Fato a apurar: Por haver no dia 06 de fevereiro de 2010, por volta da 20h30, quando se encontrava escalado no Presídio de Limoeiro-PE, o recorrente se encontrava no alojamento deitado quando adentrou o

3º Sgt RRPM Mat. 108121-7 – Alcides Barbosa de Paula, iniciando uma discussão entre os dois, momento em que aquele sacou uma arma de fogo ameaçando o Sgt RRPM Alcides, cessando o entrevero apenas quando da intervenção do 1º Sgt RRPM José Carlos Ferreira.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

2. Em matéria de defesa não alega fatos novos capazes de ensejar um novo entendimento.

3. Exsurge cristalinamente nos autos a materialidade das imputações, em que o recorrente feriu norma contida na Lei nº. 11817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco).

Ante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

1. Indeferir o presente recurso por apresentar fatos novos capazes de ensejar um novo entendimento;

2. Remeter cópias desta decisão à Corregedoria Geral da SDS, ao Coordenador da Guarda Patrimonial e à DGP-7;

3. Publicar esta decisão em Boletim Interno/DGP.

1.2.3. Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas

Revisão Disciplinar

Origem: Punição disciplinar de 21 (vinte e um) dias de prisão, publicada no Boletim Interno/DGP nº 193, de 22 de outubro de 2009.

Recorrente: 3º Sgt RRPM / Mat. 15478-4 – Ypenemery Lopes de Farias.

Fato a apurar: Por haver no dia 21 de dezembro de 2008, por volta das 16h, se excedido ao querer capturar um agressor do seu cunhado (Sr. Wilson Ferreira de Melo), efetuando disparos de arma de fogo de forma exacerbada e injustificada, inclusive faltando com a verdade quando em seu termo de declaração quando alegou que o Sr. Wilson tentou contra a sua vida.

1. Preliminarmente, destaco que o recorrente, ao interpor o presente recurso, descumpriu o contido no Artigo 55 da Lei nº. 11817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco);

Ante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

1. Indeferir o presente recurso, haja vista o não cumprimento do contido no artigo 55 da Lei 11817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco);

2. Remeter cópias desta decisão à Corregedoria Geral da SDS, a Guarda Patrimonial e a DGP-7;

3. Publicar esta decisão em Boletim Interno/DGP .

____X____

MARCOS LUIS CAMPELO LIRA – Ten Cel PM
Diretor Interino de Gestão de Pessoas

CONFERE:

FERNANDO ARAÚJO JÚNIOR – Ten Cel PM
Diretor Adjunto Interino de Gestão de Pessoas

Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10, G.I., Subchefia do EMG e Site da PMPE.

MENSAGEM BÍBLICA

“Perseverei na oração, vigiando com ações de graça” (Colossenses 4.2)